



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 51859/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 11/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO no dia 30 de junho de 2023 em praça pública através de empresa de produção de eventos durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB 66 Anos de Tradição

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: realização de eventos culturais

Do: Secretário de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de São Mamede - PB

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providencias necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição.**

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a atração artística a ser contratada: **(BANDA YURY PRESSÃO)** é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração ao Tradicional São Pedro de São Mamede -PB.

Atenciosamente,

São Mamede – PB, 30 de março de 2023


SIBONEY SALVADOR ROCHA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 8			
Data e Hora da Emissão		16/12/2022 09:21:28	Competência	12/2022	Código de Verificação	341042417			
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		PEDRO II - PI			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ		40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310							
Complemento		SEM_TIPO	Telefone		E-mail	darlancarvalho produtor@gmail.com			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA							
CPF/CNPJ		14.399.740/0001-57	Inscrição Municipal		Município	PEDRO II - PI			
Endereço e CEP		AVENIDA JOSE LOURENÇO MOURÃO, 1200 - VILA OPERARIA CEP: 64.255-000							
Complemento		SALA 02	Telefone	(86)9998-93164	E-mail	neveslobao12@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Apresentação do artista Yury Pressão e Banda nos festejos de Pedro II/PI no dia 05 de dezembro de 2022.									
									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra					Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços R\$		40.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		40.000,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		40.000,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		40.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		804,00	
				2 - Não					
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 5					
Data e Hora da Emissão	30/11/2021 23:02:31	Competência	11/2021	Código de Verificação	526814209					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA								
Nome Fantasia										
CPF/CNPJ	40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310								
Complemento		SEM_TIPO	Telefone	E-mail	darlancavalho produtor@gmail.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI								
CPF/CNPJ	08.855.763/0001-26	Inscrição Municipal		Município	PATOS - PB					
Endereço e CEP		RUA DOUTOR DUARTE DANTAS , 50 - CENTRO CEP: 58.700-460								
Complemento		Telefone	(83)9991-83426	E-mail	abeldiass@hotmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
Referente a apresentação do artista Yury Pressão no dia 30 de outubro na cidade de Cacimba de Areia/PB.										
										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$	30.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		30.000,00			
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		30.000,00			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01			
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		603,00			
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 7					
Data e Hora da Emissão	03/06/2022 11:58:49	Competência	05/2022	Código de Verificação	883950582					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA								
Nome Fantasia										
CPF/CNPJ	40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÔ CEP:60.192-310								
Complemento		SEM_TIPO	Telefone	E-mail	darlancarvalhoprodutor@gmail.co					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		ANA PAULA QUEIROGA SALES								
CPF/CNPJ	30.671.537/0001-44	Inscrição Municipal		Município	PATOS - PB					
Endereço e CEP		RUA PROJETADA, S/N - SALGADINHO CEP: 58.700-970								
Complemento		Telefone	(83)9965-50838	E-mail	queiroga.anapaula@bol.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
Apresentação Artística de Yury Pressão na Vaquejada do Aparecida Parque Show na Cidade de Patos/PB no dia 28 de Maio de 2022.										
										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$		25.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		25.000,00		
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		25.000,00		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01		
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		25.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		502,50		
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: realização de eventos culturais

Do: Secretário de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de São Mamede - PB

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providencias necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição.**

O município de São Mamede tem em seu calendário cultural a realização da festividade de São Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a atração artística a ser contratada: (**BANDA YURY PRESSÃO**) é uma banda consagrada pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelentes equipamentos e repertório, com bastante sucesso nestes estilos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração ao Tradicional São Pedro de São Mamede -PB.

Atenciosamente,

São Mamede – PB, 30 de março de 2023


SIBONEY SALVADOR ROCHA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Comissão Permanente de Licitação. SHOW ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. CALENDARIO CULTURAL. FESTA DE SÃO PEDRO.

1. DA CONSULTA

Trata-se de análise jurídica sobre procedimento de contratação direta para a prestação de serviço musical para de Show em praça pública.

A contratação refere-se ao artista "YURY PRESSÃO" para animar as festividades da tradicional festa, São Pedro – 66 Anos de Tradição do Município de São Mamede-PB.

Data a fundamentação da inexigibilidade de licitação, no inciso III, do artigo 25 c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento da Licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam dos autos:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Autorização do gestor municipal;
- c) Portaria que nomeia a comissão de licitação.
- d) Disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2023;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Minuta de contrato.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

- I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;
- II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



12

para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a vida pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae*" em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejamos

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas.

A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas comemorações das festividades juninas.

Ascom-TCE-PB (03.06.22)

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo o zelo com o erário público, um princípio infestável da administração pública.

Segundo Mauro Gomes de Matos, “*Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema.*”²

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



é deser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento observando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do Pregoeiro oficial.

Sao Mamede-PB, 04 de abril de 2023.

André Alexandre do Nascimento

Advogado
 OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária nº 1415/2021 do ano atual, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: **Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição.** Conforme a rubrica orçamentária abaixo:

**02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

São Mamede– PB, 31 de março de 2023.


MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00005/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **YURY PRESSÃO E BANDA LTDA - CNPJ nº 40.260.392/0001-42**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 16:43:23 foi protocolizado o documento sob o N° 51859/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00005/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO no dia 30 de junho de 2023 em praça pública através de empresa de produção de eventos durante as festividades juninas do Tradicional Cultural Folclórico Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB 66 Anos de Tradição

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Yury Pressao E Banda Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.260.392/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	86a204819012504992300385b78c1dbe
Justificativa do preço	Sim	0dff3eed11d861041512fda8820a3ce
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	86a204819012504992300385b78c1dbe
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	dcff8b2c2b9c0385a3148e22d8b38a54
Previsão Orçamentária	Sim	319bb632703cbc1d17b04a1364d0919e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Yury Pressao E Banda Ltda	Sim	6c15397a978155a4302b5e3ea1c479d2
Ratificação	Sim	a6d88670700588850ac7e39955efdbc3

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTRATO N.º 143/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E YURY PRESSÃO E BANDA LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços para Apresentação de Show Artístico Musical, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YURY PRESSÃO E BANDA LTDA**, CNPJ n.º 40.260.392/0001-42, com sede na Rua Júlio Azevedo, N.º 1730, Bairro Coco, Fortaleza - CE, CEP: 60.192-310, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show artístico da **BANDA MUSICAL YURY PRESSÃO**, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede”.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com Recursos próprios do Orçamento do Município de São Mamede - PB.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

FRANCISCO DARLAN CARVALHO
 SOARES:62597485315
 Assinado de forma digital por FRANCISCO DARLAN CARVALHO
 SOARES:62597485315

1/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CLÁUSULA QUARTA - O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I - 100 %(Cem por Cento) em Cheque ou crédito bancário no dia da apresentação do Show Musical ou no primeiro posteriormente a apresentação musical.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos;
ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da Contratada:

a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;

FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

Assinado de forma digital por FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

2/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA- O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato, dentro do prazo previsto, com recursos próprios do orçamento municipal de São Mamede – PB, desde atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- c) Notificar a Contratada imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato;
- d) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

Assinado de forma digital por FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

3/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



23

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos.

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Único – O contrato será considerado automaticamente rescindido na hipótese de impedimento da realização do show artístico/evento, em razão de Decreto proibitivo expedido pela Administração Municipal, Estadual ou Federal em razão da pandemia ou endemia, ou por determinação do Ministério Público Estadual ou Federal, por determinação do Tribunal de Contas Estadual ou por determinação Judicial, não gerando a nenhuma das partes qualquer tipo de multa ou encargos.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FRANCISCO DARLAN
CARVALHO
SOARES:62597485315

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

4/6

23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA - O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-

FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

Assinado de forma digital por FRANCISCO DARLAN CARVALHO
SOARES:62597485315

5/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

FRANCISCO DARLAN CARVALHO
 SOARES:62597485315

Assinado de forma digital
 por FRANCISCO DARLAN
 CARVALHO
 SOARES:62597485315

YURY PRESSÃO E BANDA LTDA

CNPJ nº 40.260.392/0001-42

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



EVENTOS EIRELI - CNPJ nº 25.321.806/0001-02, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00003/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 25.321.806/0001-02.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical CALCINHA PRETA, no dia 01 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00004/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JUAREZ, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ nº 39.508.434/0001-32**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 39.508.434/0001-32.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JUAREZ, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00005/2023, por razões de interesse público, **OBJETO:** Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **YURY PRESSÃO E BANDA LTDA - CNPJ nº 40.260.392/0001-42**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00005/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: YURY PRESSÃO E BANDA LTDA, CNPJ nº 40.260.392/0001-42.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública,



através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00006/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - CNPJ nº 27.260.408/0001-59**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00006/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59.
OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00007/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical ALANZIM COREANO, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **ALANZIM COREANO PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 43.641.425/0001-92**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00007/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB
CONTRATADA: ALANZIM COREANO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.641.425/0001-92.
OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical ALANZIM COREANO, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00008/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical LÉO CHAVES, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede – PB" – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **EDITORA CHAVES LTDA - CNPJ nº 21.802.214/0001-51**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00004/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JUAREZ, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ nº 39.508.434/0001-32**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00004/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 39.508.434/0001-32.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical JUAREZ, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

São Mamede – PB, 11 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00005/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **YURY PRESSÃO E BANDA LTDA - CNPJ nº 40.260.392/0001-42**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

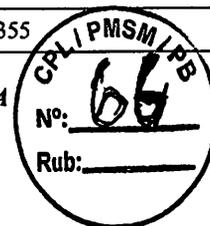
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00005/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: YURY PRESSÃO E BANDA LTDA, CNPJ nº 40.260.392/0001-42.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00006/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição, em favor da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA - CNPJ nº 27.260.408/0001-59**, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, *caput*, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos dos Artigos 25, III da Lei 8.666/93.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00006/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede – PB

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, CNPJ nº 27.260.408/0001-59.

OBJETO: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical SOLANGE ALMEIDA, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

São Mamede – PB, 12 de Abril de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00007/2023, por razões de interesse público, **OBJETO**: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical ALANZIM COREANO, no dia 02 de julho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ: 08.922.718/0001-47



DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária nº 1415/2021 do ano atual, aprovada e sancionada, específica para execução do objeto: **Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 66 Anos de Tradição.** Conforme a rubrica orçamentária abaixo:

**02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE: 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

São Mamede– PB, 31 de março de 2023.

Maria da Conceição
MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05/01/2021



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.260.392/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2021
NOME EMPRESARIAL YURY PRESSAO E BANDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JULIO AZEVEDO	NÚMERO 1730	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.192-310	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9866-3085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

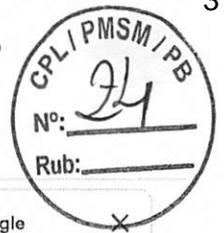
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **16:44:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



PRODUTOS

Faça login em Terra com o Google

Apoio Gabinete São Mamede
apoiogabinete@saomamede.pb.gov.br

Gabinete São Mamede
gabinete@saomamede.pb.gov.br

Mais 3 contas

PUBLICIDADE

Capa Diversão Música

Yury Pressão se une a Tarcísio do Acordeon em "Nunca Foi Sorte, Sempre foi Deus"

The Music Journal Brazil

16 abr 2021 - 13h38 [Compartilhar](#) [Ver comentários](#)

Ouvir texto ▶ 0:00

Um dos novos nomes da **pisadinha**, o cantor **Yury Pressão**, de **23 anos**, se uniu ao músico **Tarcísio do Acordeon** para regravar uma de suas composições. Trata-se da nova versão para **Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus**, que já está disponível nas plataformas digitais pela **Sua Música Records**. A faixa também ganhou um clipe oficial no **YouTube**.



PUBLICIDA

Foto: Divulgação | Sua Música Records / The Music Journal

Como canta em sua música, **Yury** ainda ganha a vida como vaqueiro: *"Desde menino / Meu sonho era ser vaqueiro / Bolar o gado no chão / Rodar o Brasil inteiro / E hoje ajoelho no chão / E agradeço ao Senhor / Porque o meu sonho / De infância se realizou"*.



Shakira e Piqué: as consequências de expor traição na vida real de que...



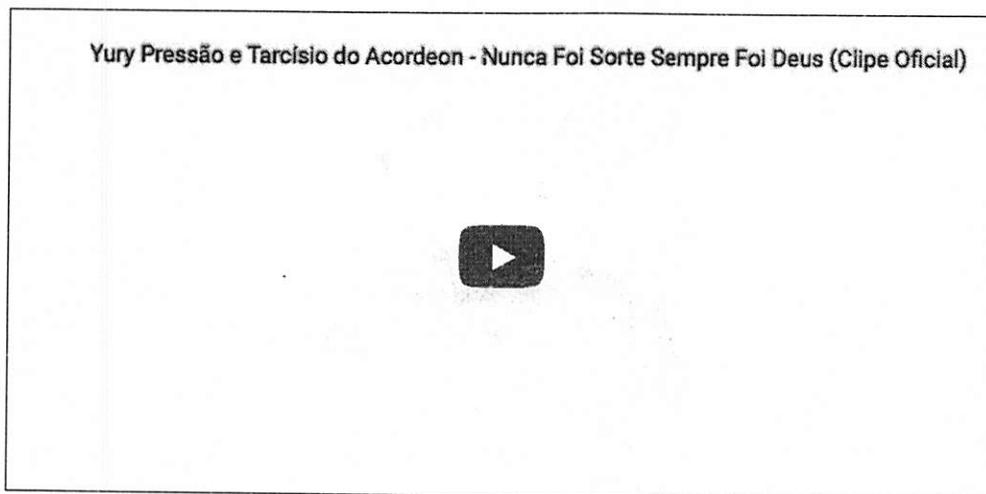
Família de Lisa Marie Presley pediu que manobras de ressuscitaçã...



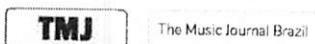
Simone diz que foi bloqueada por Simaria e pede perdão para irmã na...

Rodando as fazendas da Paraíba como ajudante de veterinário, o jovem possui uma bagagem musical de veterano e uma sensibilidade de quem só vive entre o sol e a terra consegue ter. Foi com essa verdade na voz que ele lançou o seu primeiro álbum, **Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus**, no início do mês de abril.

A canção que dá nome ao disco já acumula mais de **1,5 milhão de visualizações** em vídeos no **YouTube** e despertou a atenção de grandes nomes da **pisadinha** atualmente. **Tarcísio do Acordeon**, que chegou ao **TOP10 do Spotify** com seu single **Meia Noite**, ficou encantado pelo trabalho e convidou **Yury** para regravar seu sucesso e fortalecer o gênero nordestino nacionalmente.



+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. Clique aqui!

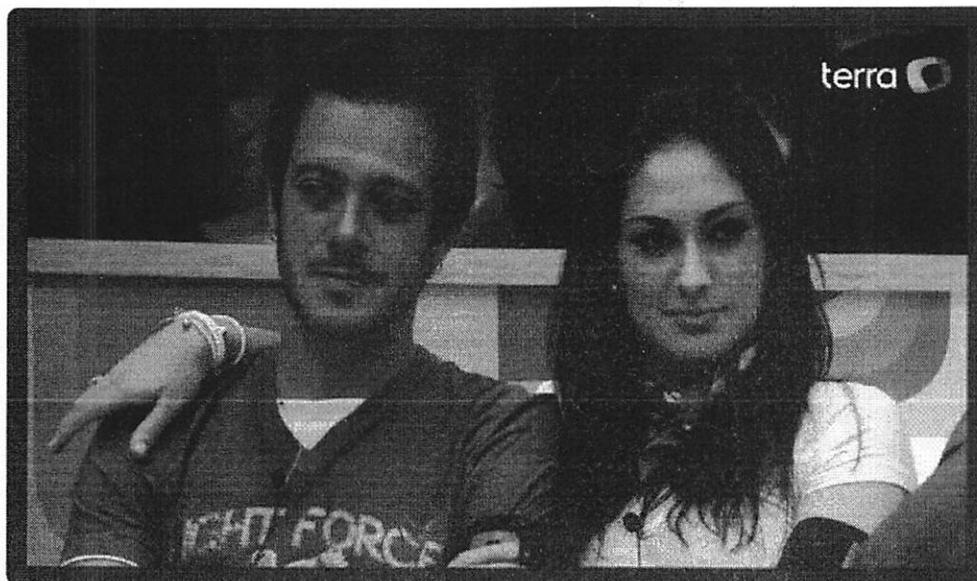


Compartilhar



Entretenimento

Veja também:



PUBLICIDA

REALITY SHOWS

'BBB 23': Brothers se aproximam e fãs do reality apostam em novos casais

RECOMENDADO PARA VOCÊ



MÚSICA

Juliette mostra o bumbum nas redes e incendeia a web



MÚSICA

Família de Lisa Marie Presley pediu que manobras de ressuscitação não fossem feitas...



MÚSICA

Lana Del Rey compartilha tracklist de seu próximo álbum



MÚSICA

Simaria toma atitude drástica contra jornalista após nova polêmica: 'Parece ter se...



MÚSICA

Simone diz que foi bloqueada por Simaria e pede perdão para irmã na TV



MÚSICA

Antes de morrer, Lisa Marie Presley estava endividada, revela site

MAIS LIDAS



POLÍTICA

Mais um ex-comandante da Marinha sai de grupo de WhatsApp, confirmando 'racha' nas...



IMPOSTO DE RENDA

Quem deve declarar o imposto de renda em 2023?



SAÚDE

Diástase abdominal: entenda a condição que afeta a influenciadora digital Boca Rosa

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)				
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio				
		2062					
1 - REQUERIMENTO							
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará							
Nome: <u>YURY PRESSAO E BANDA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)							
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  CEP2000277630		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO			
1	090			CONTRATO			
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p style="text-align: center;"><u>FORTALEZA</u> Local</p> <p style="text-align: center;"><u>5 Janeiro 2021</u> Data</p> </div> <div style="width: 50%;"> <p>Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Telefone de Contato: _____</p> </div> </div>							
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL							
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):						Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM				_____/_____/_____ Data	
_____		_____					
_____		_____					
_____		_____					
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO				_____ Responsável	
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data					
_____ Responsável		_____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável		
DECISÃO COLEGIADA							
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência		
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.							
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal			
		_____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES							



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWFC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Pág. 1/8
 Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6E06.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/000.658-7	CEP2000277630	04/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
464.402.753-72	PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE YURY PRESSÃO E BANDA LTDA

FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Crateús, CE, nascido em 02 de abril de 1981, empresário, com endereço residencial à Rua Gonçalves Ledo, 1724, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-261, portador da carteira de identidade nº 2007048874-0 SSP – CE e CPF(MF) nº 625.974.853-15, neste ato representada pelo seu procurador **PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 464.402.753-72 e identidade nº 14129 CRC – CE, residente e domiciliado na Rua Tiburcio Frota, 890, São João Tauape, Fortaleza, Ceará, **JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguaribe, CE, nascido em 09 de outubro de 1984, empresário, residente e domiciliado à Rua Nogueira Acioli, 1510, Apto 203, Bloco B, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-140, portador da CNH nº 02637025946 DETRAN - CE e CPF (MF) nº 002.817.953-63, neste ato representada pelo seu procurador **PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 464.402.753-72 e identidade nº 14129 CRC – CE, residente e domiciliado na Rua Tiburcio Frota, 890, São João Tauape, Fortaleza, Ceará, **CLEBER DO CARMO COSTA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, Ceará, nascido em 20 de julho de 1982, empresário, com endereço residencial a Rua Professor José Arthur de carvalho, nº 1366, Lagoa Redonda, Fortaleza, Ceará, CEP 60.831-370, portador da CNH de nº 04750450007 DETRAN – CE e CPF(MF) nº 024.806.213-16 neste ato representada pelo seu procurador **PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 464.402.753-72 e identidade nº 14129 CRC – CE, residente e domiciliado na Rua Tiburcio Frota, 890, São João Tauape, Fortaleza, Ceará, e **YURI FERREIRA CABRAL**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Patos, PB, nascido em 28 de junho de 1997, empresário, residente e domiciliado a Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 53, Centro, CEP 58.740-000, Mãe D'água- PB, portador da carteira de identidade nº 3.333.733 SSPDS – CE e CPF(MF) nº 121.580.004-57, neste ato representada pelo seu procurador **PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 464.402.753-72 e identidade nº 14129 CRC – CE, residente e domiciliado na Rua Tiburcio Frota, 890, São João Tauape, Fortaleza, Ceará, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, sob as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **YURY PRESSÃO E BANDA LTDA**, e terá por sede e foro jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza/CE;

CLÁUSULA 2ª - O capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e subscritas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios;

1- O socio Francisco Darlan Carvalho Soares, subscreve e integraliza neste ato 5.332 (cinco mil e trezentos e trinta e dois) quotas do capital social da empresa, perfazendo o montante de R\$ 5.332,00 (cinco mil e trezentos e trinta e dois reais)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose *[assinatura]* Neto. Pág. 3/8
 Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6E06.



2- O sócio José Anchieta Campos Fernandes Filho, subscreve e integraliza neste ato 5.332 (cinco mil e trezentos e trinta e dois) quotas do capital social da empresa, perfazendo o montante de R\$ 5.332,00 (cinco mil e trezentos e trinta e dois reais)

3- O socio Cleber do Carmo Costa, subscreve e integraliza neste ato 5.332 (cinco mil e trezentos e trinta e dois) quotas do capital social da empresa, perfazendo o montante de R\$ 5.332,00 (cinco mil e trezentos e trinta e dois reais) e

4- O socio Yuri Veras Cabral, subscreve e integraliza neste ato 4.004 (quatro mil e quatro) quotas do capital social da empresa, perfazendo o montante de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais)

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade terá como objetivo social à exploração da atividade de gravação de som, e de edição de música, artes cênicas e espetáculos;

CLÁUSULA 4ª - A empresa iniciará suas atividades a partir da data chancelada pela Junta Comercial do Estado do Ceará e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **FRANCISCO DARLAN CARVALHO SOARES, JOSÉ ANCHIETA CAMPOS FERNANDES FILHO e CLEBER DO CARMO COSTA**, que em conjunto ou isoladamente, terão, poderes e atribuições de administrador, necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explícita autorização dos outros sócios;

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLAUSULA 10ª - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006567 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose L... da C. Net... pag. 4/8

Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6266



CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 15ª - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social institucional em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2020

Francisco Darlan Carvalho Soares

José Anchieta Campos Fernandes Filho

Cleber do Carmo Costa

Yuri Veras Cabral



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose L... da C. Neto. Pág. 5/8

Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6206



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/000.658-7	CEP2000277630	04/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
464.402.753-72	PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWFC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Pág. 6/8
 Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6E96.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, de NIRE 2320207070-0 e protocolado sob o número 21/000.658-7 em 04/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202070700, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
464.402.753-72	PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
464.402.753-72	PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
464.402.753-72	PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA

Fortaleza. Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2021, às 14:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/000.658-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWfC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Pág. 7/8
 Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6E06.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 05 de Janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202070700 em 05/01/2021 da Empresa YURY PRESSAO E BANDA LTDA, CNPJ 40260392000142 e protocolo 210006587 - 04/01/2021. Autenticação: 9F75D9CB9E6803B5B9B2B3BFE179F2C043208D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/000.658-7 e o código de segurança NWTC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 51859/23. Data: 11/05/2023 16:46. Responsável: Jose Luiz da C. Neto. Pág. 8/8
 Impresso por convidado em 10/08/2023 02:40. Validação: 02BA.14D9.0EF6.752C.857B.2421.E2EF.6E06.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YURY PRESSAO E BANDA LTDA
CNPJ: 40.260.392/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

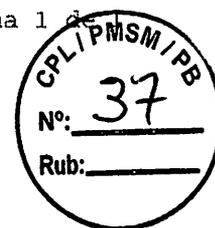
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:57 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: **7C47.8118.0041.5BBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YURY PRESSAO E BANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.260.392/0001-42
Certidão n°: 45081249/2022
Expedição: 12/12/2022, às 21:46:16
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YURY PRESSAO E BANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.260.392/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.260.392/0001-42
Razão Social: YURI PRESSAO E BANDA LTDA
Endereço: RUA JULIO AZAVEDO 1730 / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031502175243674790

Informação obtida em 30/03/2023 10:22:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202308850820

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 40260392000142
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/03/2023 ÀS 10:24:09
VÁLIDA ATÉ 29/05/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/79864

CPF/CNPJ: 40.260.392/0001-42

Nome ou Razão Social: YURY PRESSAO E BANDA LTDA

Endereço: R JULIO AZEVEDO 1730 SEM_TIPO COCÓ CEP 60192-310

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de obrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 28 de Março de 2023 (16:29:34)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 26/06/2023

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05/01/2021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
623189-6

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
05/01/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL
YURY PRESSAO E BANDA LTDA

CPF/CNPJ
40.260.392/0001-42

NOME DE FANTASIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
**900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R JULIO AZEVEDO, 1730

COMPLEMENTO
SEM_TIPO

BAIRRO
COCÓ

CEP
60192-310

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
05/01/2021

EMITIDO VIA INTERNET EM 05/01/2021 ÀS 16:48:52
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



DECLARAÇÃO

A empresa, Yury Pressão e Banda LTDA CNPJ 40.260.392/0001-42 com endereço na Rua Julio Azevedo 1730, Bairro - Cocó, Fortaleza - CE, 60.192-310, tendo como seu representante legal Sr. Francisco Darlan Carvalho Soares, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº. 20070488740 – SSP/CE e CPF Nº. 625.974.853-15, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

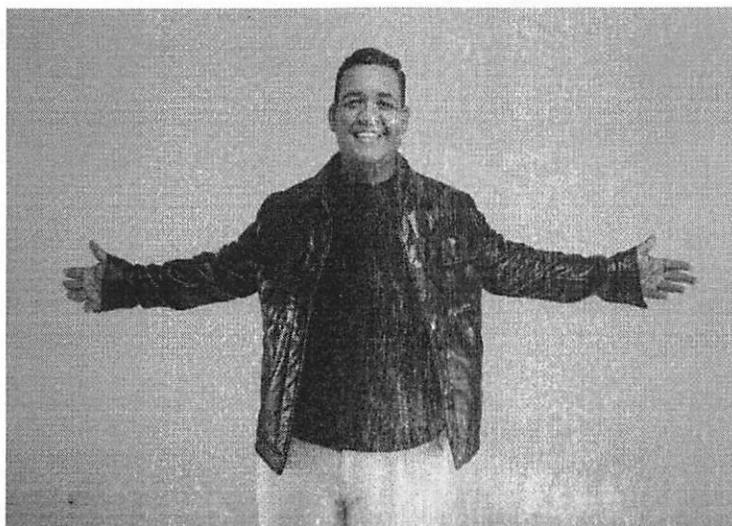
Yury Pressão e Banda LTDA

CNPJ 40.260.392/0001-42

Fortaleza, CE, 16 de Dezembro de 2022.



YURY PRESSÃO



Com uma voz marcante e inconfundível, o jovem paraibano Yury Pressão, natural de Mãe d'Água-PB, é uma das mais novas revelações do forró de vaquejada no Nordeste. O artista vem conquistando seu espaço no cenário musical e emplacando canções de sucesso. Entre elas, podemos destacar "Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus", cujo clipe oficial conta com mais de 17 milhões de visualizações no Youtube. A canção, que se tornou um verdadeiro sucesso, marcou a parceria entre Yury Pressão e Tarcísio do Acordeon, um dos maiores nomes do forró na atualidade.

Outro trabalho de destaque de Yury Pressão é a canção "De Geração Pra Geração", que traz em seu enredo os bons costumes passados de pai para filho, assim como a vivência no interior e o respeito pelos mais velhos. A música também ganhou um belíssimo clipe oficial, que retrata de maneira fidedigna os versos da composição.

Em seu último lançamento, Yury Pressão gravou e lançou em parceria com a dupla Iguinho e Lulinha a música Boy da Hilux que está disponível em todas as plataformas digitais com clipe disponível no YouTube.



Uai / Entretenimento / Música / Sertaneja

Tarcísio do Acordeon faz parceria com Yury Pressão e lançam single

Movimento Country

19/04/2021 16:00

SIGA NO Google News

"Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus" é a nova parceria musical de Tarcísio do Acordeon e Yury Pressão, novo nome do piseiro

Desde 2020, a pisadinha vem disputando o topo das plataformas de música no Brasil. Mas o gênero, que aparenta ser novo, já faz parte da trilha sonora do Nordeste há um tempo e corre nas veias de muitos vaqueiros daquela região. Um deles se chama **Yury Pressão**, um jovem talento de 23 anos que recentemente brilhou os olhos e os ouvidos de **Tarcísio do Acordeon**.

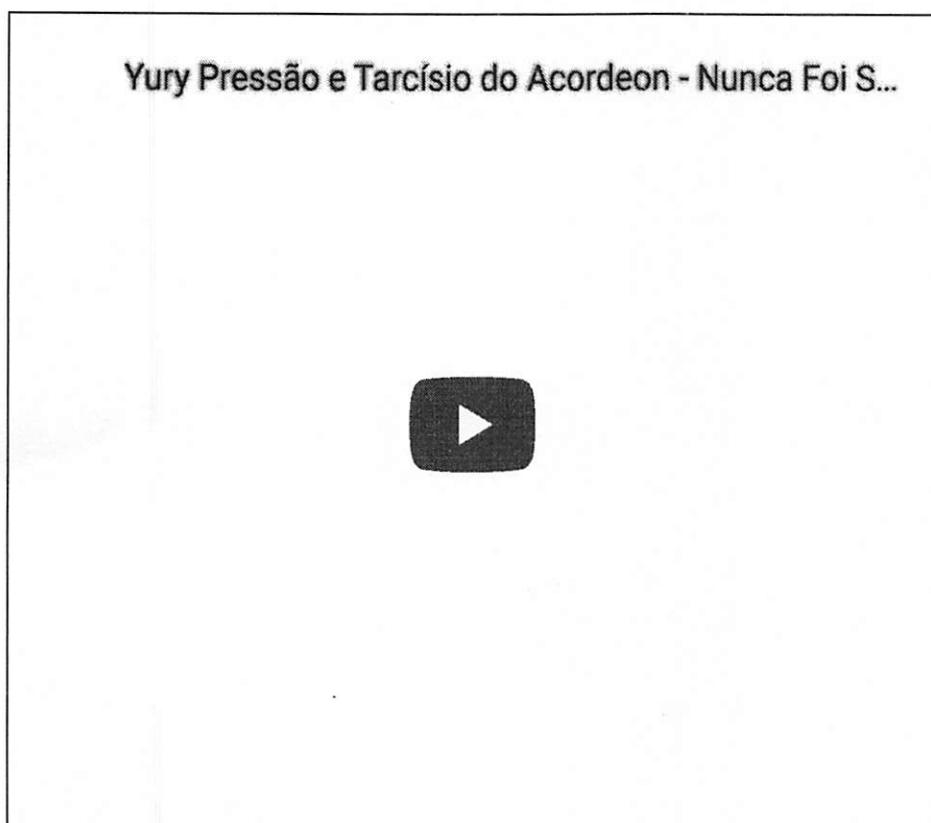
Juntos, os dois regravaram o sucesso de Yury chamado "Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus", e



lançam a nova versão na quinta-feira, dia 15, em todos os tocadores digitais e com clipe no YouTube.

Como canta em sua música, Yury ainda ganha a vida como vaqueiro: "Desde menino / Meu sonho era ser vaqueiro / Bolar o gado no chão / Rodar o Brasil inteiro / E hoje ajoelho no chão / E agradeço ao Senhor / Porque o meu sonho / De infância se realizou". Rodando as fazendas da Paraíba como ajudante de veterinário, o jovem possui uma bagagem musical de veterano e uma sensibilidade de quem só vive entre o sol e a terra consegue ter. Foi com essa verdade na voz que ele lançou o seu primeiro álbum, "Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus", no início do mês de abril.

Assista ao videoclipe:



Assuntos Relacionados

- Relembre os sertanejos que já participaram de reality shows
- Confira o ranking dos artistas sertanejos mais vistos do YouTube
- Relembre 7 músicas sertanejas que já foram trilha sonora de novelas

A canção que dá nome ao disco já acumula mais de 1,5 milhão de visualizações em vídeos no YouTube e despertou a atenção de grandes nomes da pisadinha atualmente. Tarcísio do Acordeon, que chegou ao TOP10 do Spotify com seu single "Meia Noite", ficou encantado pelo trabalho e convidou Yury para regravar seu sucesso e fortalecer o gênero nordestino nacionalmente. A parceria ganha ar de biografia já que os dois já ganharam a vida com a vaquejada.

20/01/2023 09:10

Tarcísio do Acordeon faz parceria com Yury Pressão e lança single

Publicidade

Tags: UAI parceria musical Lançamentos Sertanejos Tarcísio do Acordeon lançamento musical Nunca foi sorte sempre foi Deus Yury Pressão



Descobre a oportunidade de compensação se você nasceu até 1981

Você pode descobrir on-line se qualifica para os benefícios. Verifique no interior para mais informações.

ESCS Law | Patrocinado

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Ex-repórter da Globo sofre ataques homofóbicos após publicar foto com esposa nas redes

uai

Nana Gouvea dispensa as roupas e posa totalmente nua

uai

Médico diz: Você sofre com inchaço nos pés? (Faça isso antes de dormir)

Doutor Nature | Patrocinado

Saiba mais

Trágico: Ator que fez homem polêmico em O Rei do Gado morreu em 2020 de forma repentina

uai

Detran registra queda nas multas após dispositivo anti-radar

Detector de Radar Spyder X V8

Aparelho que impede multas já preocupa CET

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Gastro fala: "Para refluxo e gastrite, tome isso antes de deitar"



Colunas

LEO DIAS

METRÔPOLES

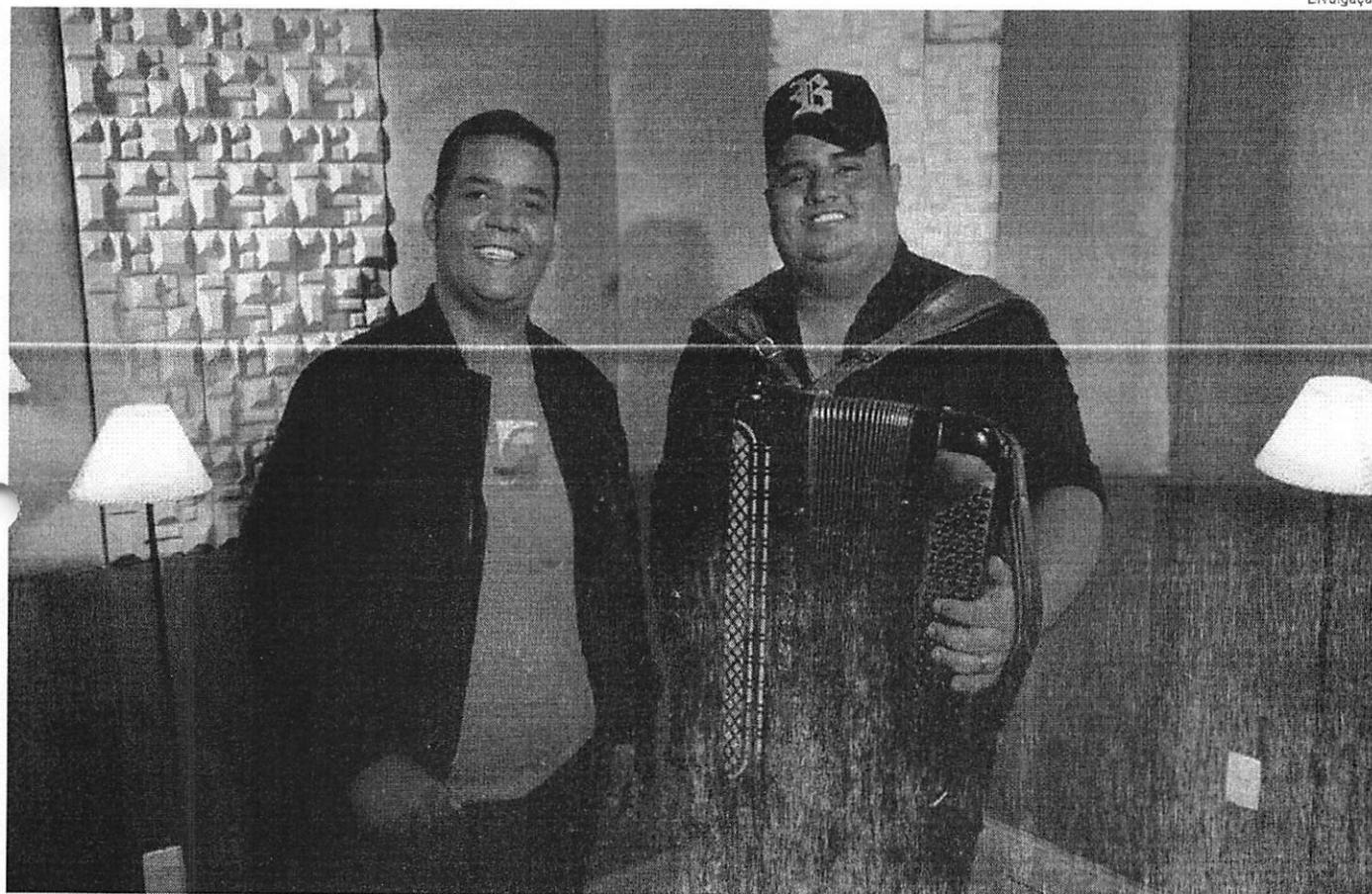
Busca

Tarcísio do Acordeon e Yury Pressão regravam sucesso juntos

O clipe de "Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus" foi lançado nessa quinta e conta a saga de quem ganha a vida como vaqueiro

Leo Dias
16/04/2021 4:45, atualizado 15/04/2021 20:43

Divulgação



Desde 2020, a pisadinha vem disputando o topo das plataformas de música no Brasil. Mas o gênero, que aparenta ser novo, já faz parte da trilha sonora do Nordeste há um tempo e corre nas veias de muitos vaqueiros daquela região.



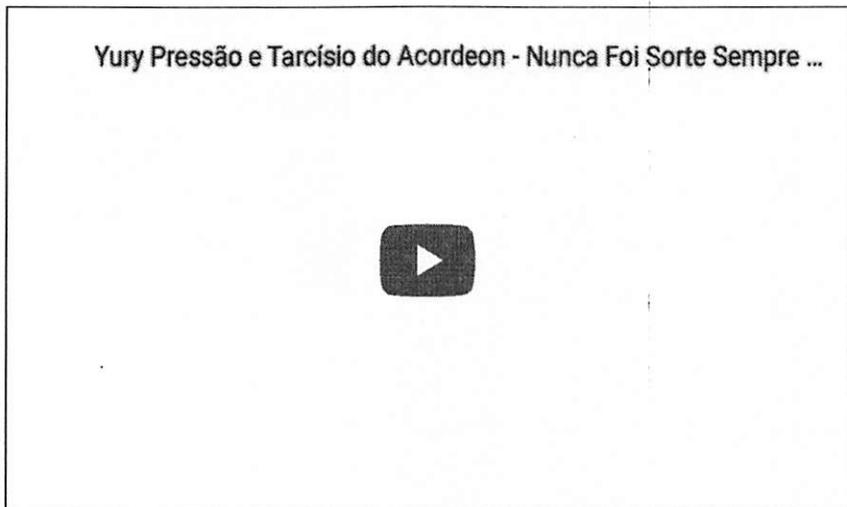
Um deles se chama Yury Press o, um jovem talento de 23 anos que recentemente brilhou os olhos – e os ouvidos – de **Tarc sio do Acordeon**. Juntos, os dois regravaram o sucesso de Yury chamado “Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus”, e lan am a nova vers o nesta quinta-feira, dia 15, em todos os tocadores digitais e com clipe no YouTube.



...nino / Meu sonho era ser vaqueiro / Bolar
 ...enhor / Porque o meu sonho / De inf ncia

Rodando as fazendas da Para ba como ajudante de veterin rio, o jovem possui uma bagagem musical de veterano e uma sensibilidade de quem s  vive entre o sol e a terra consegue ter. Foi com essa verdade na voz que ele lan ou o seu primeiro  lbum, “Nunca Foi Sorte, Sempre Foi Deus”, no in cio do m s de abril.

A can o que d  nome ao disco j  acumula mais de 1,5 milh o de visualiza es em v deos no YouTube e despertou a aten o de grandes nomes da pisadinha atualmente. Tarc sio do Acordeon, que chegou ao TOP 10 do Spotify com seu single “Meia Noite”, ficou encantado pelo trabalho e convidou Yury para regravar seu sucesso e fortalecer o g nero nordestino nacionalmente. A parceria ganha ar de biografia j  que os dois j  ganharam a vida com a vaquejada.



conteúdo patrocinado

por taboola

ESCS LAW | PATROCINADO

Descobre a oportunidade de compensação se você nasceu até 1981

DETECTOR DE RADAR SPYDER X V8 | PATROCINADO

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

THELOTTER.COM | PATROCINADO

Loterias dos EUA disponíveis no Brasil: bilhões de reais a serem ganhos

Já leu todas as notas



Mais lidas

- | | |
|--|---|
| <p>1 <small>Brasil há 1 dia</small>
Polícia encontra corpo de jovem que desapareceu em Minas Gerais</p> | <p>2 <small>Política há 6 horas</small>
Viúva de militar viu filha trocar medicina por atos golpistas e tenta tirá-la da prisão</p> |
| <p>3 <small>Na Mira há 1 hora</small>
Em nova operação, PF prende quatro envolvidos com atos terroristas em Brasília</p> | <p>4 <small>Celebridades há 14 horas</small>
Nicole Bahls desabafa após namorado ser detido por tráfico</p> |
| <p>5 <small>Celebridades há 1 dia</small>
Pedro Scooby explica motivo do mistério sobre problema de saúde da filha</p> | |

RECOMENDADOS

ESCS Law | Patrocinado

Descobre a oportunidade de compensação se você nasceu até 1981

Detector de Radar Spyder X V8 | Patrocinado

Detran se irrita com dispositivo anti-multas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 8				
Data e Hora da Emissão	16/12/2022 09:21:28	Competência	12/2022	Código de Verificação	341042417				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	PEDRO II - PI				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ	40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310							
Complemento		SEM_TIPO	Telefone	E-mail	darlancarvalho produtor@gmail.com				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		WV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA							
CPF/CNPJ	14.399.740/0001-57	Inscrição Municipal		Município	PEDRO II - PI				
Endereço e CEP		AVENIDA JOSE LOURENÇO MOURÃO, 1200 - VILA OPERARIA CEP: 64.255-000							
Complemento		SALA 02	Telefone	(86)9998-93164	E-mail	neveslobao12@hotmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Apresentação do artista Yury Pressão e Banda nos festejos de Pedro II/PI no dia 05 de dezembro de 2022.									
									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	40.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	40.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	40.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,01				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	40.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	804,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 5				
Data e Hora da Emissão	30/11/2021 23:02:31	Competência	11/2021	Código de Verificação	526814209				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA							
Nome Fantasia									
CPF/CNPJ	40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE				
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÔ CEP:60.192-310							
Complemento	SEM_TIPO	Telefone		E-mail	darlancarvalhoprodutor@gmail.co				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome		ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI							
CPF/CNPJ	08.855.763/0001-26	Inscrição Municipal		Município	PATOS - PB				
Endereço e CEP		RUA DOUTOR DUARTE DANTAS , 50 - CENTRO CEP: 58.700-460							
Complemento		Telefone	(83)9991-83426	E-mail	abeldiass@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
Referente a apresentação do artista Yury Pressão no dia 30 de outubro na cidade de Cacimba de Areia/PB.									
									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	30.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	30.000,00				
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	30.000,00				
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,01				
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	30.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	603,00				
		2 - Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "*" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 7					
Data e Hora da Emissão	03/06/2022 11:58:49	Competência	05/2022	Código de Verificação	883950582					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		YURY PRESSAO E BANDA LTDA								
Nome Fantasia										
CPF/CNPJ	40.260.392/0001-42	Insc Municipal	623.189-6	Município	FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÔ CEP:60.192-310								
Complemento	SEM_TIPO	Telefone		E-mail	darlancarvalhoprodutor@gmail.co					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		ANA PAULA QUEIROGA SALES								
CPF/CNPJ	30.671.537/0001-44	Inscrição Municipal		Município	PATOS - PB					
Endereço e CEP		RUA PROJETADA, S/N - SALGADINHO CEP: 58.700-970								
Complemento		Telefone	(83)9965-50838	E-mail	queiroga.anapaula@bol.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
Apresentação Artística de Yury Pressão na Vaquejada do Aparecida Parque Show na Cidade de Patos/PB no dia 28 de Maio de 2022.										
										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE										
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município						
Valor dos Serviços R\$	25.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		25.000,00			
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		25.000,00			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		2,01			
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$	25.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		502,50			
				2 - Não						
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

YURY FERREIRA CABRAL

1ª HABILITAÇÃO

13/04/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

28/06/1997, PATOS, PB

4a DATA EMISSÃO

19/07/2022

4b VALIDADE

28/04/2032

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

3333733 SSDS PB

4d CPF

121.580.004-57

5 Nº REGISTRO

06599834660

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ANTONIO LUSTOSA CABRAL

MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA LUSTOSA



Yury Ferreira Cabral

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2466874640



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 16:46:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 51863/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000001432023

Data da Publicação: 03/05/2023

Data da Assinatura: 12/04/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Apresentação de um show Artístico da Banda Musical YURY PRESSÃO, no dia 30 de junho de 2023, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico São Pedro de São Mamede PB 66 Anos de Tradição.

Contratado (Nome): Yury Pressao E Banda Ltda

Contratado (CNPJ): 40.260.392/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b28b8606a974752d10c778ed31a943c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	02ba14d90ef6752c857b2421e2ef6e06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	319bb632703cbc1d17b04a1364d0919e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ae3ef6e36cb68508ed50f5194ed0c7f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 51859/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 16:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51863/23 ao Documento 51859/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51859/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 25	ae3ef6e36cb68508ed50f5194ed0c7f4
Comprovante de publicidade	26 - 28	b28b8606a974752d10c778ed31a943c3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	319bb632703cbc1d17b04a1364d0919e
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 60	02ba14d90ef6752c857b2421e2ef6e06
RECIBO PROTOCOLO	61	9d15fd2bc2e388d9071e3aebf79a36d1

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB